

**XXX CONGRESSO NACIONAL DO
CONPEDI FORTALEZA - CE**

DIREITO, ARTE E LITERATURA

SILVANA BELINE TAVARES

JORGE LUIZ OLIVEIRA DOS SANTOS

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

Direito, arte e literatura [Recurso eletrônico on-line] Organização CONPEDI

Coordenadores: Jorge Luiz Oliveira dos Santos; Silvana Beline Tavares. – Florianópolis: CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-865-3

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Saúde: Acesso à justiça, Solução de litígios e Desenvolvimento

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito. 3. Arte e literatura. XXX Congresso Nacional do CONPEDI Fortaleza - Ceará (3; 2023; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



XXX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI FORTALEZA - CE

DIREITO, ARTE E LITERATURA

Apresentação

Há quem veja com ceticismo a aproximação entre o direito, a arte e a literatura. No entanto, a aproximação entre esses diferentes campos é extremamente ambiciosa. Ela é capaz de criar um cenário interdisciplinar no qual se engendrar crítica cultural muito expressiva. Esse movimento é mais uma tentativa de se aproximar o direito com demais núcleos de compreensão humana. Assim, os trabalhos aqui apresentados erguem-se com a pretensão de inventariar possibilidades de diálogo entre direito, arte e literatura.

O trabalho de Carlos Alberto Ferreira dos Santos, Marcio dos Santos e Riclei Aragao Neto “A mídia digital através da música “pela internet 2” de gilberto gil: a honra dos influenciadores digitais negros sob a ótica da liberdade de expressão e o discurso de ódio” nos mostra que a internet faz parte do cotidiano da maioria das pessoas em tempos contemporâneos e, modificou os relacionamentos sociais, inclusive propiciando uma dinâmica que fomenta o conhecimento, mas também a desinformação.

Rosalina Moitta Pinto da Costa e Iracecilia Melsens Silva Da Rocha com “A obra “o processo” de franz kafka e o processo de execução civil brasileiro” analisam a obra “O Processo” de Franz Kafka e a relação dela com a inefetividade judicial para o acesso à justiça e a possibilidade de decesso, sob a perspectiva do processo executivo civil brasileiro.

Em “A peste de camus e a pandemia da covid-19: reflexões sobre direitos fundamentais a partir da literatura” Deila Barbosa Maia e Mariana Barbosa Cirne analisam a obra literária A peste, de Albert Camus, focando em reflexões sobre os direitos fundamentais, a partir da literatura e tendo por objetivo central responder como a leitura de um clássico da literatura, a Peste de Camus, pode trazer reflexões jurídicas sobre questões da pandemia da COVID-19 e os direitos fundamentais?

Gabriel Aparecido Anizio Caldas, Gabriela Sroczynski Fontes e Maristela Carneiro promovem uma discussão acerca de elementos observados e extraídos do filme Barbie (2023) e que também se fazem presentes na sociedade brasileira contemporânea a partir do trabalho “Barbie, quem? Uma reflexão acerca da igualdade, isonomia e identidade na sociedade contemporânea”

Em “Bioética, direitos fundamentais e o filme paraíso” Natan Galves Santana e Tereza Rodrigues Vieira analisam o filme Paraíso, ficção científica que dispõe de dilemas éticos e morais envolvendo a compra de anos de vida de pessoas vulneráveis socialmente, que preferem realizar logo os seus projetos pessoais, em troca alta compensação financeira.

Jadgleison Rocha Alves em “O tratado de Pequim e a proteção econômica e social dos artistas intérpretes: pela proteção dos direitos culturais dos artistas” apresenta os aspectos centrais do Tratado de Pequim sobre Interpretações e Execuções Audiovisuais abordando todos os direitos econômicos e morais nele contidos, com uma contribuição voltada para uma análise significativa da importante ratificação e posterior implementação do Tratado de Pequim no ordenamento jurídico interno do Estado Brasileiro em prol de um desenvolvimento econômico criativo em prol da promoção e proteção dos direitos culturais dos artistas no plano internacional.

O trabalho de Ricardo Araujo Dib Taxi e Larissa Lassance Grandidier “Para um uso não instrumental do diálogo entre direito e literatura” Tem por objetivo propor um modo não instrumental de diálogo entre direito e literatura, que não subordine a literatura à teoria ou filosofia do direito e não a torne mero exemplo privilegiado de algo que poderia ser dito sem ela.

Por fim em “Severance: liberdade cognitiva e privacidade mental à luz dos direitos da personalidade” Raissa Arantes Tobbin e Valéria Silva Galdino Cardin analisam o contexto da primeira temporada da série Severance no que tange aos neurodireitos liberdade cognitiva e privacidade mental à luz dos direitos da personalidade.

Os trabalhos apresentados são de grande relevância para o pensamento crítico no âmbito jurídico e áreas a fins e convidamos todas as pessoas a lerem sobre essas valiosas contribuições. Boa leitura e excelentes reflexões!

Jorge Luiz Oliveira dos Santos

Silvana Beline

BARBIE, QUEM? UMA REFLEXÃO ACERCA DA IGUALDADE, ISONOMIA E IDENTIDADE NA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA

BARBIE, WHO? A REFLECTION ON EQUALITY, ISONOMY AND IDENTITY IN CONTEMPORARY SOCIETY

Gabriel Aparecido Anizio Caldas ¹

Gabriela Sroczynski Fontes ²

Maristela Carneiro ³

Resumo

O presente artigo tem como objetivo promover uma discussão acerca de elementos observados e extraídos do filme *Barbie* (2023) e que também se fazem presentes na sociedade brasileira contemporânea. No que diz respeito à metodologia utilizada, o trabalho pode ser classificado como pesquisa bibliográfica e jurisprudencial, com abordagem qualitativa. A partir de perspectivas teóricas de base jurídica e socioantropológica, bem como apoiado nas leis brasileiras, apresenta as concepções de igualdade, isonomia e identidade, usando como exemplo de sua aplicação situações retratadas no longa-metragem, ao mesmo tempo em que procura estabelecer uma relação entre tais situações com dilemas, legislações e realidades vivenciadas na sociedade brasileira. Afinal, parte da compreensão de que as transformações sociais e culturais em curso tornam necessárias tais reflexões em vistas de tentar trazer alguma contribuição para a construção de uma sociedade que valoriza e respeita a singularidade e peculiaridades de cada indivíduo, mas que tem como objetivo a busca da igualdade, que pode ter o tratamento isonômico como uma opção de caminho a ser percorrido.

Palavras-chave: Barbie, Cinema, Identidade, Igualdade, Isonomia

Abstract/Resumen/Résumé

This article aims to promote a discussion about elements observed and extracted from the movie *Barbie* (2023) and which are also present in contemporary Brazilian society. Regarding the methodology used, the work can be classified as bibliographical and jurisprudential research, with a qualitative approach. From theoretical perspectives on a legal and socio-anthropological basis, as well as supported by Brazilian laws, it presents the concepts of equality, isonomy and identity, using as an example of its application situations

¹ Doutorando em Estudos de Cultura Contemporânea pela UFMT. Mestre em Direito pela UNIVEM.

² Doutoranda e mestre em Estudos de Cultura Contemporânea pela UFMT. Docente na Unifasipe Centro Universitário.

³ Pós-doutora em História pela UFMT e História Regional pela UNICENTRO. Doutora em História (UFG) . Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Estudos de Cultura Contemporânea - ECCO, da UFMT.

portrayed in the feature film, at the same time that it seeks to establish a relation between such situations with dilemmas, legislation and realities experienced in Brazilian society. After all, it starts from the understanding that the ongoing social and cultural transformations make such reflections necessary in order to try to make some contribution to the construction of a society that values and respects the uniqueness and peculiarities of each individual, but which aims to seek of equality, which may have isonomic treatment as an option.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Barbie, Movies, Identity, Equality, Isonomy

1 Introdução

Para se realizar uma discussão acerca dos conceitos jurídicos, sociológicos e antropológicos a partir de temas abordados pelo filme “Barbie” (2023), acreditamos que seja necessário apresentar informações e contextualizar a produção cinematográfica em questão. Dessa forma, se faz necessário trazermos dados técnicos sobre o filme que irá pautar uma reflexão acerca de conceitos como os de identidade, igualdade e isonomia e interligando o estudo entre as áreas de Direito e Arte, em especial o Direito e o Cinema.

O filme “Barbie”, título original, foi produzido no ano de 2023, nos Estados Unidos da América, com direção de Greta Gerwig, roteiro de Noah Baumbach e estrelado por Margot Robbie, que interpretou a personagem principal, a Barbie Estereotipada. O longa metragem foi lançado em 21 de julho sendo um sucesso de público, além de arrecadar cerca de R\$ 6,5 bilhões, também promoveu amplo debate na sociedade.

O longa-metragem retrata a fantasia do “mundo perfeito da Barbie” (Barbilândia) no qual convivem diversas versões de Barbies, em uma sociedade na qual essas mulheres possuem total domínio e controle, enquanto os Kens são coadjuvantes e vivem seus dias em afazeres tidos como supérfluos. Em um determinado momento, Barbie Estereotipada se preocupa com a morte e, posteriormente, percebe que seus pés ficaram chatos e ela começa a ter imperfeições em seu corpo (como celulite, por exemplo).

Diante dessa situação, ela procura a Barbie Estranha (Rabiscada), que diz que para se curar de tal situação precisa ir ao mundo real e encontrar quem está brincando com ela, durante sua viagem, Barbie Estereotipada descobre que Ken estava escondido em seu carro e o leva junto para o mundo real.

Ao chegar ao mundo real, depois de alguns incidentes, acaba sendo capturada pelo presidente da Mattel (empresa responsável por fabricar as bonecas Barbie e os Kens) e, posteriormente, é libertada por Glória e Sasha (humanas que vivem no mundo real) para retornar juntos para a Barbielândia.

Durante esse tempo, Ken, que aprendeu no mundo real sobre o sistema patriarcal, acabou por introduzi-lo em Barbilândia, alterando toda a dinâmica de comportamento, convívio e relações pessoais existentes, até então, e tornando as Barbies submissas aos Kens. A Barbie Estereotipada ao chegar no mundo fantasioso tenta convencer os Kens a voltarem a antiga habitualidade, mas não obtém êxito em seus propósitos, ficando deprimida por um período e só se recuperando após um discurso inspirador de Glória. Após tal fato, com ajuda de outras

Barbies e do Allan, manipulam os Kens a lutarem entre si, evitando, assim, que fosse feita uma alteração na Constituição da cidade.

Ao evitarem tal mudança, Ken e Barbie reconhecem suas falhas e é concedido um papel menor para os Kens na cidade, sendo ainda alertado para Ken que ele deveria buscar sua própria identidade independente da dela. Insegura com tudo que aconteceu, Barbie encontra com o espírito da co-fundadora da Mattel, Ruth Handler que faz uma reflexão explicando que a história da Barbie não tem um final específico e que pode ser alterado constantemente. Por fim, Barbie se torna humana e retorna ao mundo real com o nome de Barbara Handler.

Com base nesse enredo, é possível dizer que a história apresentada no filme aproxima-se de inúmeras relações humanas complexas, como o patriarcado, a exclusão de grupos minoritários, o estabelecimento de padrões de beleza, o estereótipo de corpos magros, os problemas psicológicos, os abusos de gêneros, entre outras. Vale elucidar que inúmeras situações são realçadas de forma paradoxal, como a existência de um matriarcado em uma cidade dominada exclusivamente por mulheres.

Nesse contexto, a produção cinematográfica nos proporciona realizar inúmeras discussões jurídicas, sociais e culturais de suma importância, visto que elucidam questões atuais que se fazem presentes em nosso cotidiano, que, inclusive, podem demonstrar a necessidade de normas jurídicas que busquem uma vida em sociedade mais justa e adequada.

Dessa forma, pautada nas inúmeras análises e possibilidades de discussão sobre o filme, neste momento, iremos destacar a igualdade, isonomia, identidade, minorias e a relação existente entre a imagem estereotipada e o mundo real, bem como demais questões envolvendo a problemática das ações de domínio de gênero. Para isso, buscamos como amparo metodológico a pesquisa bibliográfica e jurisprudencial, com base na abordagem qualitativa.

2 Igualdade Material e Formal na Barbielândia e na Sociedade Brasileira

Em todo ordenamento jurídico que rege a sociedade, além das normas, se faz necessário termos estruturas basilares, pilares de sustentação capazes de traçarem diretrizes de como o ordenamento deve funcionar. Em nosso ordenamento brasileiro, esses núcleos centrais são estruturados pelos princípios.

De um modo amplo, tanto a regra como os princípios descrevem algo que deve ser, sendo os princípios mais abertos do que as regras, sendo padrões de exigências da justiça,

desempenhando, muitas vezes, uma função argumentativa, com o cunho de descobrir a razão de ser de uma regra. (MENDES, 2023).

No presente estudo, iremos dar destaque para o princípio da igualdade, que pode ser observado na Constituição Federal, no Capítulo I, que trata sobre os direitos e deveres individuais e coletivos, que, especificamente no artigo 5º, aduz:

Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.

Além disso, tal princípio também pode ser encontrado na Declaração Universal dos Direitos Humanos:

Artigo 1º

Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade.

Artigo 6º

Todo ser humano tem o direito de ser, em todos os lugares, reconhecido como pessoa perante a lei.

Artigo 7º

Todos são iguais perante a lei e têm direito, sem qualquer distinção, a igual proteção da lei. Todos têm direito a igual proteção contra qualquer discriminação que viole a presente Declaração e contra qualquer incitamento a tal discriminação.

Ainda sobre o tema, de acordo com a oportuna dicção de José Joaquim Gomes Canotilho e Vital Moreira, “o princípio da igualdade é um dos princípios estruturantes do sistema constitucional global, conjugando dialecticamente as dimensões liberais, democráticas e sociais inerentes ao conceito de Estado de direito democrático e social”. (CANOTILHO, 2014, p. 336-337).

Dessa forma, o Estado brasileiro definiu que, em regra, todos somos iguais perante à lei, situação essa que deve ser respeitada de maneira primordial na questão que envolve o gênero. Nesse sentido, o artigo 5º, em seu inciso I, elucida que “homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações nos termos desta Constituição”.

Nesse norte, em consonância com a Lei Maior, não será permitido qualquer tipo de abuso e/ou discriminação em relação a gêneros, ou seja, não pode ser concebido nos dias atuais uma subordinação de gênero, assim não podemos aceitar qualquer tipo de estrutura que remeta à ideia de um patriarcado, seja ele masculino ou feminino. No filme em questão, tal situação se materializa claramente, posto que, em um primeiro momento, temos uma supremacia das “Barbies”, na qual os “Kens” são meros coadjuvantes. Posteriormente, ocorre uma inversão de valores, comportamentos e protagonismo, momento em que os Kens assumem o “poder”,

subalternizando e subjugando as Barbies o que não pode ser aceito e muito menos tolerado no mundo contemporâneo.

Ainda em relação à temática igualdade, não podemos deixar de fazer uma breve análise e conceituação a respeito do princípio da isonomia, que visa o tratamento desigual para os desiguais na medida da sua desigualdade, com o objetivo de buscar o equilíbrio e tal almejada igualdade real. Nesse sentido, torna-se necessário estabelecer uma diferenciação entre a igualdade material e igualdade formal. Sendo que a igualdade material não observas aspectos específicos, traçando uma igualdade única, enquanto na perspectiva da igualdade formal se busca uma igualdade mais ampla, com ações específicas capazes de garantir verdadeiramente o ideal da legislação.

Assim, a igualde prevista na Constituição Federal, é a igualdade material, de origem teórica em Aristóteles, decorrente de uma interpretação ampla e sistemática da ordem jurídica e das decisões da Suprema Corte, bem como pelo preambulo da constituição, posto que não existe possibilidade de reduzir desigualdades sociais com tratamento idêntico, razão pela qual o estado deve reconhecer essa desigualdade e dar tratamento diferenciado a quem não tem as mesmas oportunidades. (MARTINS, 2023).

Nesse sentido, como forma de anuir a ideia de igualdade entre homens e mulheres e o princípio da isonomia, por exemplo, o Supremo Tribunal Federal validou a Lei Estadual 8.008/2018 do Rio de Janeiro, que determinou a obrigatoriedade de que as crianças e adolescentes do sexo feminino vítimas de estupro seja examinadas por perito legista mulher, com base na igualdade material, devido à condição especial e o atendimento empático entre iguais, evitando um novo sofrimento pela vítima. (ADI 6.039 MC, rel. min. Edson Fachin, j. 13-3-2019, P, *DJE* de 1º-8-2019).

Ainda em relação à igualdade entre homem e mulher, o Supremo Tribunal Federal definiu que a tese de legítima defesa da honra não pode ser considerada como legítima defesa, posto que quem pratica o feminicídio como a justificativa de repelir um adultério não está se defendendo, mas sim atacando uma mulher de maneira desproporcional, posto que tal situação acabava por institucionalizar a desigualdade entre homens e mulheres e a naturalização da violência doméstica e, dessa forma, viola o direito a igualdade. (ADPF 779 MC REF, rel. min. Dias Toffoli, j. 15-3-2021, P, *DJE* de 20-5-2021.).

No mesmo norte, temos a validação do artigo 1º, da Lei 11.340/2006, sob o prisma de tratamento diferenciado entre os gêneros – mulher e homem, de modo harmonioso, com a Constituição Federal, diante da necessidade de proteção ante às peculiaridades físicas e moral

da mulher e a cultura brasileira. (ADC 19, rel. min. Marco Aurélio, j. 9-2-2012, P, *DJE* de 29-4-2014).

Assim, se faz necessário destacar que a igualdade almejada na Constituição não é apenas a igualdade estreitamente legal, mas sim o tratamento igualitário, que muitas vezes requer um tratamento diferenciado para a busca da verdadeira igualdade, utilizando muitas vezes da isonomia.

Nesse sentido podemos compreender que: "A primeira afirmação a ser feita aqui é a de que os tratamentos diferenciados podem estar em plena consonância com a Constituição. É que a igualdade implica o tratamento desigual das situações de vida desiguais, na medida de sua desigualação." (TAVARES, 2023, p. 956).

Tal situação busca uma igualdade formal com respeito à diversidade, às diferenças e à identidade de diversos grupos sociais, em especial os minoritários, que necessitam de atenção especial e ações capazes de trazer a verdadeira igualdade, como notamos nos sistemas de cotas, reconhecimento da união homoafetivas, entre outras, trata-se, por exemplo de

reconhecer a possibilidade de heterogeneidade cultural e social como algo legítimo em universos políticos mais amplos, dotados de uma suposta ‘unidade’, como se dá nos Estados-nação modernos. Mais do que apreender a diferença como condição inerente aos grupos sociais, isso equivale a defendê-la como algo relevante na constituição da especificidade de indivíduos e coletividades que não desejam negá-la para serem reconhecidos como participantes legítimos de unidades abrangentes. (VIANNA, 2012, p. 204 – 205)

Nesse sentido, apesar de viverem na Barbielândia, uma espécie de mundo ideal/perfeito para as Barbies, onde, a princípio, todas as Barbies seriam felizes, empoderadas e respeitadas, durante a maior parte do filme percebemos que existe desprezo ou, até mesmo, uma situação de discriminação de um grupo majoritário de Barbies para com a chamada Barbie Estranha (Barbie Rabiscada) – uma Barbie com quem uma criança brincou demais (ou “brincou errado”) e, por isso, ela tem o rosto parcialmente desenhado, os cabelos curtos e assimétricos e vive fazendo espacate.

Apesar de todas serem Barbie, a Barbie Estranha está fora do padrão da Barbielândia. Tanto que em diversas situações as demais zombam dela, tiram sarro e a deixam isolada, retratando que não basta ser uma “Barbie” para ser igual, para pertencer ao grupo. Ela só é procurada e (re)inserida no grupo a partir do momento em que a Barbie Estereotipada (personagem principal) começa a passar por mudanças (não desejadas), se sente diferente e “estranha” e a procura em busca de ajuda, visando solucionar o problema e voltar ao que considerava como normal.

Nas sociedades contemporâneas, podemos facilmente perceber existência de diversos grupos, que ocorre, muitas vezes, motivada pelo sentimento de querer estar-junto presente nas pessoas, ou mesmo pela vontade, e/ou necessidade, de se sentir pertencente, ou se fazer presente em um grupo, cidade, comunidade, espaço, cidade etc. Contudo para se pertencer a um determinado grupo, não basta apenas o desejo do indivíduo. Pois o sentimento de pertença “será confirmado ou negado pela aceitação ou pela rejeição de diversos rituais iniciáticos. [...] Existem rituais mais ou menos imperceptíveis que permitem sentir-se à vontade, ‘ser um frequentador’”. (MAFFESOLI, 2010, p. 226).

Os grupos possuem características, costumes, normas que devem ser respeitadas e seguidas para que o integrante seja aceito, bem como para que permaneça, assim como para que o próprio se sinta pertencente a tal grupo. De acordo com Maffesoli, tais regras e costumes são uma espécie de código que limita e delimita o modo de estar com as outras pessoas, tanto que afirma que “depois da estética (o sentir em comum) e da ética (o laço coletivo), o costume é seguramente, uma boa maneira de caracterizar a vida quotidiana dos grupos contemporâneos.” (MAFFESOLI, 2010, p. 54).

E isso pode facilmente percebido no filme, pois a história apresentada nos faz entender que a Barbie Rabiscada já fez parte do grupo das Barbies, que já se sentiu pertencente a ele. Porém, à medida que foi passando por mudanças físicas, estéticas e comportamentais, houve um processo de estranhamento entre ela e as demais. Apesar de ainda ser uma Barbie, a Rabiscada não se encaixava mais nos moldes e nas normas do grupo, o que rompeu com a noção de pertencimento, ocasionando seu distanciamento.

Tais situações de isolamento e exclusão ocorrem frequentemente no “mundo real”, pois “Uma característica comum dos povos consiste em repudiar as formas culturais (jurídicas, morais, religiosas, sociais, estéticas) com as quais não se identificam. Isso se traduz pela repulsa diante de maneiras de viver, crer ou pensar que lhe são estranhas. (ASSIS; KÜMPEL, 2011, p. 29). O que nos leva a refletir que dentro de grupos sempre encontraremos semelhanças e diferenças e temos que tratar os diferentes de modo a conseguir essa busca da verdadeira igualdade. É válido ressaltar que assim como temos direito à igualdade, também temos o direito à diferença:

A Constituição Federal garante o direito de ser igual e o direito de ser diferente. O princípio da igualdade está estabelecido no caput do art. 5º, nos seguintes termos: ‘todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza’. O direito de ser diferente está expresso em diversos itens do art. 5º, destacando-se dois: ‘é inviolável a liberdade de consciência e crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias’ (inciso VI); ‘são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das

peças, assegurando o direito à indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação' (inciso X). (ASSIS; KÜMPEL, 2011, p. 244).

Ou seja, ao mesmo tempo em que temos o direito de sermos tratados como iguais, na esfera do público, no sentido de termos acesso aos mesmos direitos e garantias, também que temos que ter direito à diferença na esfera do privado, termos nossa individualidade garantida e respeitada. Nesse sentido, Assis e Kümpel (2011, p. 45) explicam que

O espaço público é o local de encontro com o outro, local em que se encontram homens livres e iguais, portanto, no qual deve prevalecer, para alcançar a democracia, o princípio da igualdade. Esse não é dado, pois as pessoas não nascem iguais e não são iguais nas suas vidas. A igualdade resulta da organização humana, é um construído, portanto, um produto cultural. Ela é um meio de igualar as diferenças através das instituições. Perder o acesso ao espaço público significa perder o acesso à igualdade. Aquele que se vê destituído da cidadania, ao ver-se limitado à esfera do privado fica privado de direitos, pois estes só existem em função da pluralidade de homens, ou seja, da garantia tácita de que os membros de uma comunidade dão-se uns aos outros.

Entende-se que ser diferente é uma marca característica da condição humana, porém essa diferença, muitas vezes, sujeita a pessoa a injustiças, como a discriminação, que pode ser entendida como uma espécie de classificação depreciativa do outro devido às desigualdades existentes. Para além disso, a discriminação pode ser compreendida como atos de segregação e até mesmo violência física e simbólica de indivíduos numa determinada coletividade.

Na vida real, são diversas as situações em que a lei traça diferenças de tratamento na busca da verdadeira igualdade, como a diferença de tempo de afastamento da licença maternidade para a licença paternidade, da prestação do serviço militar obrigatório, das regras de aposentadoria, entre outras.

Aqui devemos destacar que a isonomia decorrente da igualdade não pode gerar qualquer tipo de arbitrariedade, ou seja, não podem ocorrer atos discriminatórios, temos que ponderar por fundamentos e análises lógicas para conceder tratamentos jurídicos diferenciados. (MELLO, p. 21-22).

Algumas outras situações retratadas no filme também transmitem uma sensação de isolamento de certos grupos, como, por exemplo, a “amiga grávida da Barbie”, Midge, a qual fica praticamente escanteada devido a sua condição de gestante, ela até vive em Barbilândia, porém pouco aparece ou é mencionada ao longo da trama; assim como o “amigo do Ken”, Allan, que apesar de se fazer um pouco mais presente na história do que Midge, trata-se de um personagem para quem ninguém dá o mínimo de atenção, o que o faz se sentir deslocado, afinal ele não se sente pertencente nem ao grupo das Barbies, nem do grupo dos Ken.

Os personagens Allan e Midge poderiam, por exemplo, ser relacionados ou mesmo utilizados como exemplo para representar os grupos minoritários que existem no “mundo real”

e que precisam ser respeitados, protegidos e ter seus direitos garantidos, e, para que isso ocorra, necessitam muitas vezes de tratamentos diferenciados para que realmente possam ter sua representatividade e individualidade garantidas.

Deste modo, podemos entender como minoria grupos que estão “numa posição não dominante num país, mas que possuem objetivamente características étnicas, religiosas ou linguísticas distintas do resto da população, e que subjetivamente desejam preservar a sua cultura, as suas tradições, a sua religião e a sua língua.” (ASSIS; KÜMPEL, 2011, p. 246).

O termo minoria não está, obrigatoriamente, relacionado a uma quantidade menor de pessoas, mas corresponde a ideia de uma desigualdade de status, ou seja, é entendida em oposição ao que se considera grupo dominante; trata-se de um grupo que, geralmente, possui indicadores sociais piores (em relação ao grupo dominante) no que diz respeito a oportunidades educacionais, econômicas e/ou políticas. Além disso, as minorias, por muitas vezes, são formadas por pessoas que sofrem com o racismo, etnocentrismo, bem como com preconceito, discriminação e exclusão social.

o conceito de minoria está ligado à vitimização de um determinado grupo por um tipo específico de lesão ou dano, submetendo-o a um papel subalterno, fruto de alguma forma de expropriação, violência, crueldade, expropriação. Note-se que não se trata de um conceito numérico, pois pode acontecer de uma minoria numérica controlar uma maioria, colocando-a em posição de subordinação em relação a uma elite, como ocorre em uma oligarquia. Neste caso, a maioria torna-se vítima de uma ação ou situação em que lhe são negados recursos de poder, tornando-a mais fraca, vulnerável. Daí a ligação entre o conceito de minoria (não no sentido numérico) e grupo vulnerável. (LOPES, 2000, p. 7).

Ainda em relação às minorias é interessante mencionar que a *Babie Médica*, no filme, é uma mulher trans, interpretada pela atriz trans Hari Nef. Isso nos mostra um cuidado da produção para acompanhar o movimento social que vem reivindicando – para além de seus direitos como cidadãos – espaço, representatividade e inclusão.

Neste sentido, cabe salientar que, no Brasil, o grupo das pessoas LGBT, vem travando uma luta social, cultural e jurídica em busca de seus direitos e garantias e, aos poucos, tem obtido resultados. Por exemplo, recentemente, obteve no STF, na ADPF 527 MC, rel. Min. Roberto Barroso, j. em 18.03.2021, em demanda proposta pela Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (ALGBT), decisão no sentido de assegurar o direito às pessoas presas transgênero e travestis de optar pelo cumprimento das respectivas penas em presídios masculinos ou femininos, com a ressalva de que, no caso de pessoas presas travestis, a prisão deverá se dar em área do estabelecimento prisional reservada para tal finalidade, como garantia da segurança pessoal do optante.

Diante do exposto, salientamos o fato, e sua importância, de a Constituição buscar na sua essência a igualdade material que, muitas vezes, necessita da utilização da isonomia no objetivo de garantir a verdadeira igualdade para os diversos grupos que necessitam de condições especiais, buscando, assim, alcançar uma justiça social adequada.

3 São todas Barbies, mas não iguais: uma reflexão sobre a identidade

Para além da reflexão acerca da igualdade e isonomia, apresentadas anteriormente principalmente a partir de uma perspectiva jurídica, o filme em questão também retrata algumas situações e dinâmicas entre as personagens que nos possibilita realizar uma reflexão acerca de outros aspectos, como, por exemplo, a questão da identidade.

A discussão acerca dos conceitos de identidade e igualdade pode contribuir para a compreensão das complexidades inerentes às questões de justiça, direitos humanos e dinâmicas sociais. A questão da identidade, enquanto fenômeno multifacetado, abrange aspectos culturais, étnicos, religiosos, de gênero, entre outros, que moldam a forma como os indivíduos se veem e são vistos pelos outros. A igualdade, por sua vez, é um princípio fundamental da justiça que busca garantir tratamento justo e equitativo a todos, independentemente de suas identidades. A interseção entre esses dois conceitos levanta questões essenciais sobre como as identidades individuais e coletivas podem ser reconhecidas, respeitadas e valorizadas dentro de sistemas jurídicos e das sociedades.

A Barbilândia é um local que expressa e representa o que seria o mundo perfeito para as Barbie. Tal espaço é habitado por um grupo majoritário de Barbies, pelos Ken(s), por uma amiga da Barbie, Midge, e um amigo do Ken, Allan. Chama a atenção o fato de que o nome de um indivíduo é uma das possíveis formas de identificá-lo e de diferenciá-lo em meio a um grupo, porém esse recurso, a princípio, não seria suficiente no mundo em que vivem as personagens do filme.

No que tange às questões de identidade e identificações, Bauman (2005) aponta que, atualmente, não cabe mais se falar em identidade de uma pessoa, mas sim em identidades. Nesse sentido, o autor, inclusive, compara a identidade humana a um quebra-cabeça e elucida que a identidade se dá a partir de uma junção de peças que podem ser constantemente reagrupadas e formar diversas imagens. O autor ainda complementa tal perspectiva ao afirmar que:

Ajustar peças e pedaços para formar um todo consistente e coeso chamado 'identidade' não parece ser a principal preocupação de nossos contemporâneos [...] Uma identidade coesa, firmemente ficada e solidamente construída seria um fardo, uma repressão, uma limitação da liberdade de escolha. (BAUMAN, 2005, p. 59-60).

Tal questão também é levantada por Hall (2006), que divide as concepções de identidade ao longo do tempo, começando com o sujeito do iluminismo, passando pelo sujeito sociológico e encontrando-se atualmente no sujeito pós moderno. Nesse sentido, aponta que o sujeito do iluminismo é o indivíduo centrado, com uma visão individualista do sujeito e sua identidade; que posteriormente passa para o sujeito sociológico, no qual existe a interação do espaço do interior com o exterior, ocorrendo a integração entre o eu e a sociedade; e, por fim, o sujeito pós-moderno, contextualizado como não tendo uma identidade fixa, essencial ou perante.

Num mundo em que todos (ou quase todos) são Barbie ou são Ken, notamos a existência de uma dinâmica em relação ao processo de identificação e diferenciação, há uma busca de reforçar uma ideia de igualdade e pertencimento ao mesmo tempo em que Barbies e Kens também possuem e evidenciam elementos e características que os diferenciam em seus grupos. Nesse sentido, é possível dizer que “a identidade pode ser vista como uma construção social e, portanto, uma representação com sua objetividade e suas formas de objetivação, porém definida em termos relacionais, ou seja, sempre por intermédio das interações no mundo social.” (VALLE, 2012, p. 91).

O filme dá destaque para 11 Barbies: a Barbie Estereotipada (original), a Médica, a Vencedora do Prêmio Nobel, a Presidente, a Diplomata, a Suprema Corte (Juíza), a Advogada, a Jornalista (vencedora do prêmio Pulitzer), a Escritora, a Sereia e a Rabiscada (estranha). Todas são Barbie, mas cada uma possui sua individualidade, suas características próprias, sejam elas físicas/estéticas, comportamentais, profissionais, o que as diferenciam entre si. Desta forma, ao mesmo tempo em que o fato de ser Barbie as identificam, as aproximam, fazem se sentir pertencentes a um mesmo grupo, suas características individuais fazem com que cada uma assumam uma identidade própria. Elas são Barbie, mas não são iguais.

De forma semelhante ao que ocorre com as Barbies, os Ken também possuem diferentes “versões”. Além do Ken “Original”, estão em evidência no filme mais três Ken, cada um com suas características individuais, mas diferentemente das Barbie que têm suas diferentes ações, atividades, modo de vida, profissões enfatizadas, o filme nos possibilita entender que a grande missão dos Ken e o que justifica eles viverem na Barbilândia é o fato de terem sido criados para serem o namorado da Barbie.

A dinâmica do processo de identificação e diferenciação desempenha um papel fundamental na construção da identidade individual e coletiva em um grupo ou sociedade. A identificação refere-se à maneira como os indivíduos se percebem e se relacionam com os grupos aos quais pertencem, seja com base em características como gênero, classe social, etnia,

religião, hábitos, comportamentos ou outros aspectos culturais e sociais. Essa identificação muitas vezes ocorre em resposta a um desejo de pertencimento e reconhecimento por parte desses grupos.

Por outro lado, a diferenciação está relacionada ao processo de distinguir-se dos outros, estabelecendo o que nos torna únicos e individuais. Essa diferenciação pode ser uma resposta à pressão social para se destacar ou pode ser uma busca pessoal por uma identidade única e autêntica. A interação constante entre esses dois processos é complexa e fluida, influenciada pelo contexto social, cultural e histórico, e molda a forma como as pessoas se veem a si mesmas e aos outros, bem como suas interações e identidades em evolução. Compreender essa dinâmica é fundamental para nos ajudar a refletir sobre como as identidades individuais e coletivas são moldadas, contestadas e transformadas ao longo do tempo, à medida que as sociedades se desenvolvem, passam por mudanças e se adaptam a novas configurações.

Em relação a mudanças e processos de construção e reconstrução de identidades, a Barbie Estereotipada (personagem principal) passa por um impactante processo de mudança. Repentinamente, começa a notar alterações em seu corpo e diferenças nos resultados de suas ações cotidianas: os formatos de seus pés mudam e já não se encaixam de maneira cômoda em seus sapatos; aparecem sinais de celulite; seu cabelo passa a ter outro aspecto; ela sofre quedas e se molha ao “ingerir” líquidos, por exemplo.

A princípio, tais situações causam estranhamento nela, pois não se reconhece mais e sente medo de que as mudanças sejam permanentes, o que faria com que ela não se identificasse mais como Barbie Estereotipada, ela se tornaria outra. Porém tais mudanças a fazem ter contato com uma nova realidade, com novas perspectivas e percebe que ela tem possibilidades de vida, de comportamento e que pode fazer escolhas, o que acaba por despertar nela a vontade da mudança, de viver de outra forma, sendo assim, ela reconstrói sua identidade.

Para Bauman (2001, p. 71), acerca da noção de identidade no tempo contemporâneo, “viver em meio a chances aparentemente infinitas tem o gosto doce da ‘liberdade de tornar-se qualquer um’.”. Ele diz que a identidade pode ser considerada “líquida” e, portanto, pode adquirir vários formatos e características, ela é múltipla. Conforme o autor,

As identidades parecem fixas e sólidas apenas quando vistas de relance, de fora. A eventual solidez que podem ter quando contempladas de dentro da própria experiência biográfica parece frágil, vulnerável e constantemente dilacerada por forças que expõem sua fluidez e por contracorrentes que ameaçam fazê-la em pedaços e desmanchar qualquer forma que possa ter adquirido. (BAUMAN, 2001, p. 98).

Sobre essa questão, é possível entender a partir de Bauman (2005) que:

[...] as identidades são bênçãos ambíguas. Oscilam entre o sonho e o pesadelo, e não há como dizer quando um se transforma no outro. [...] Num ambiente de vida líquido-moderno, as identidades talvez sejam as encarnações mais comuns, mais aguçadas, mais profundamente sentidas e perturbadoras da *ambivalência*. É por isso, diria eu, que estão firmemente assentadas no próprio cerne da atenção dos indivíduos líquidos-modernos e colocadas no topo de seus debates existenciais. (BAUMAN, 2005, p. 38).

O posicionamento do autor em relação às identidades, também nos faz lembrar do momento do longa-metragem no qual Barbie está se sentindo insegura em relação ao seu futuro e eis que aparece a co-fundadora da Mattel, Ruth Handler e faz uma reflexão explicando que a história da Barbie não tem um final específico e que pode ser alterado constantemente. Ou seja, essa fala reforça à personagem principal a ideia de que ela tem possibilidades e escolhas, que ela pode fazer e ser o que e quem quiser. Tanto que, após ouvir esse discurso, Barbie decide se tornar humana e viver no mundo real.

A partir de Canclini (1999, p. 166), também podemos ressaltar que “Hoje a identidade, mesmo em amplos setores populares, é poliglota, multiétnica, migrante, feita com elementos mesclados de várias culturas.” O autor ainda nos explica que, o fato de a identidade de uma pessoa poder ser constantemente construída e reconstruída, inclusive com a ajuda de outros, torna possível dizer que ela é uma co-produção. E que as identidades ainda podem ser estudadas como “processos de negociação, na medida em que são híbridas, dúcteis e multiculturais.” (CANCLINI, 1999, p. 175).

Nessa perspectiva, é válido mencionar que um elemento que também contribuiu para a mudança de identidade da Barbie Estereotipada, foi o contato que teve com o “mundo real” e com outras pessoas, principalmente com Glória (a mulher que brincava com a Barbie Estereotipada quando criança) e sua filha Sasha (uma adolescente que fazia duras críticas ao que o “conceito” Barbie representava para ela). Sendo assim, percebemos, neste caso, a ideia de liquidez, (re)construção e co-produção da identidade, propostas pelos autores mencionados.

Em busca de ampliar as discussões acerca da noção de identidade, Maffesoli (1998) chama a atenção para o fato de que as pessoas nem sempre são aquilo que fazem parecer em determinadas situações, sempre há algum outro elemento, outra característica. E isso se dá devido à teatralidade, às performances e papéis que as pessoas desempenham quando convém. Nesse sentido, segundo Bauman (2001), neste tempo contemporâneo, o sentimento de liberdade está justamente nessa possibilidade de a pessoa escolher, alterar, transformar a sua identidade, o seu “verdadeiro eu”.

é a capacidade de ‘ir às compras’ no supermercado das identidades, o grau de liberdade genuína ou supostamente genuína de selecionar a própria identidade e de mantê-la enquanto desejado, que se torna o verdadeiro caminho para a realização das

fantasias de identidade. Com essa capacidade, somos livres para fazer e desfazer identidades à vontade. (BAUMAN, 2001, p. 98).

Tal visão sobre a possibilidade de possuir/construir diversas identidades também pode remeter à perspectiva apresentada por Goffman (1985, p. 29) a respeito das ações performáticas realizadas pelos indivíduos, que ocorrem a partir de representações e construções de fachadas. As representações seriam as atividades de um indivíduo quando está na presença de um grupo sobre o qual tem alguma influência e fachada “é o equipamento expressivo de tipo padronizado intencional ou inconscientemente empregado pelo indivíduo durante sua representação.”. O autor explica que,

A coerência expressiva exigida nas representações põe em destaque uma decisiva discrepância entre nosso eu demasiado humano e nosso eu socializado. Como seres humanos, somos, presumivelmente, criaturas com impulsos variáveis, com estados de espírito e energias que mudam de um momento para outro. (GOFFMAN, 1985, p. 58).

Como exemplo sobre essa questão da teatralidade, de ações performáticas em relação à sua identidade, podemos citar o fato de que os Kens foram “criados” para serem os namorados da Barbie, sendo assim viviam e performavam na Barbieland de acordo com o que era esperado, ou mesmo solicitado, pelas Barbies, sempre tentando se encaixar ao “mundo perfeito” delas. Tanto que, na parte final do filme, diante das mudanças em Barbieland e de comportamento da própria Barbie Estereotipada, Ken aparenta estar perdido, sem saber como agir ou como se comportar e recebe o conselho de que deveria buscar sua própria identidade, independentemente da Barbie.

Considerações Finais

O filme Barbie (2023), apesar de ser uma obra fictícia e, até mesmo fantasiosa em alguns aspectos, nos convida a olhar para nossa sociedade contemporânea (“mundo real”) e refletir de que forma elementos apresentados na história se fazem presentes em nossos cotidiano. Nesse sentido, buscamos promover reflexões, com base em elementos observados no filme, os intrincados conceitos de igualdade, isonomia, minoria e identidade, apresentando sua estreita interligação e impacto no que diz respeito a alguns aspectos da sociedade contemporânea.

À medida que mergulhamos nas complexidades desses temas, torna-se cada vez mais evidente que a compreensão e a promoção desses princípios são cruciais para a construção de um mundo mais justo e inclusivo.

Propusemos compreender o conceito de igualdade e sua aplicação numa perspectiva jurídica, bem como refletir acerca da (re)construção identitária e seus impactos na vida social. Nesse sentido, é pertinente salientar que a equidade jurídica, o princípio de isonomia e o respeito à diversidade são alicerces essenciais para a garantia dos direitos fundamentais de todos os cidadãos.

Utilizando uma abordagem qualitativa fundamentada em pesquisa bibliográfica e jurisprudencial, este artigo procurou demonstrar que as representações cinematográficas podem exercer um papel significativo no que diz respeito a reflexões acerca de normas sociais e percepções culturais. Assim, este artigo procurou reforçar a importância de uma abordagem multidisciplinar e reforçar a ideia de que, à luz das transformações sociais e culturais em curso, é imperativo que o debate sobre igualdade e identidade continue a desempenhar um papel central, se tivermos como objetivo a construção de uma sociedade que valoriza e respeita a singularidade de cada indivíduo.

Referências

BAUMAN, Z. Modernidade líquida. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2001.

_____. **Identidade**: Entrevista a Benedetto Vecchi. Rio de Janeiro: Zahar, 2005.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.039 Medida Cautelar**. Relator: Ministro Edson Fachin. Julgado em 13 de março de 2019. Publicado no Diário de Justiça Eletrônico em 1º de agosto de 2019.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 19**. Relator: Ministro Marco Aurélio. Julgado em 9 de fevereiro de 2012. Publicado no Diário de Justiça Eletrônico em 29 de abril de 2014.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 779 Medida Cautelar em Referendo**. Relator: Ministro Dias Toffoli. Julgado em 15 de março de 2021. Publicado no Diário de Justiça Eletrônico em 20 de maio de 2021.

CANCLINI, N. G. Consumidores e cidadãos: conflitos multiculturais da globalização. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 1999.

CANOTILHO, J. J. Gomes; MOREIRA, Vital. **Constituição da República Portuguesa anotada**. 2014

GOFFMAN, E. **A representação do eu na vida cotidiana**. Petrópolis: Vozes, 1985.

HALL, S. **A identidade cultural na pós-modernidade**. Rio de Janeiro: DP&A Editora, 2006.

MAFFESOLI, M. **O tempo das tribos: O declínio do individualismo nas sociedades de massa**. 4. ed. Rio de Janeiro: Editora Forense Universitária, 2010

MARTINS, S. P. **Curso de direito constitucional**. 7 ed. São Paulo: SaraivaJur, 2023

MELLO, C. A. B. **Conteúdo Jurídico do Princípio da Igualdade**, 3. ed., p. 21-22.

MENDES, Gilmar Ferreira. **Curso de Direito Constitucional**. 18 ed. São Paulo: SaraivaJur, 2023.

VALLE, C. G. O. Identidade e subjetividade. In: LIMA, A. C. S. (coord.) **Antropologia & direito: temas antropológicos para estudos jurídicos**. Brasília / Rio de Janeiro / Blumenau: Associação Brasileira de Antropologia/ Nova Letra, 2012.

VIANNA, A. R. B. A antropologia, as diferenças e as desigualdades. In: LIMA, A. C. S. (coord.) **Antropologia & direito: temas antropológicos para estudos jurídicos**. Brasília / Rio de Janeiro / Blumenau: Associação Brasileira de Antropologia/ Nova Letra, 2012.